

Ao

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO DISTRITO FEDERAL
Núcleo de Compras e Insumos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3577/2024

WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA, sociedade empresaria limitada, inscrita no CNPJ nº 05.421.585/0001-3 - Matriz, com sede na Rua Macaúba s/nº Lote 01, CEP: 71.928-180, Águas Claras, Brasília/DF, telefone (61) 3435-6750, e-mail: vendas.winnerbrasil@gmail.com, neste atorepresentada por sua sócia administradora Andrea Barra Cid, Advogada, casada, inscrita no CPF nº 318.882.401-72 e RG nº 869182 SSP/DF vem, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição da República, art. 165 da Lei nº 14.133/21, apresentar RECURSO À DECISÃO QUE HABILITOU A **POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** no referido Pregão Eletrônico acima referenciado, que visa a aquisição insumos padronizados, pelos motivos de fato e de direito que passa a expender

I – DA TEMPESTIVIDADE

- 1.1. Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.
- 1.2. Ainda, o Decreto nº 10.024/2019, dispõe no seu art. 44 que:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 1.3. No caso em tela, a decisão ocorreu em 04/12/2024 em sessão de licitação. De modo que, o prazo para interpor recurso se encerra em 06/12/2024.
- 1.4. Demonstrada, portanto a tempestividade do presente Recurso, apresentado em 06/12/2024, dentro do prazo especificado no item 5.2 do edital.

II – SÍNTESE DOS FATOS

2.1. O período de acolhimento das propostas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Edital no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), entre os dias 09/10/2024 a 16/10/2024., cujo o presente processo de seleção de fornecedores tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, para atender as necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), em conformidade com especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. **Item 05, – KIT CIRÚRGICO UNIVERSAL ESTERIL DESCARTAVEL.**

DESCRIÇÃO COMPLEMENTA DO ITEM 05 NO APOIO COTAÇÕES : KIT CIRÚRGICO UNIVERSAL ESTERIL DESCARTAVEL. DE USO UNICO, EM SMS. APLICAÇÃO: PARAMENTAÇÃO EM PROCEDIMENTOS CIRURGICOS. MATERIAL: PACOTE CIRÚRGICO ESTÉRIL, ANTI-ESTATICO, MALEAVEL, REPELENTE A LÍQUIDOS E FLUIDOS, COM BAIXO INDICE DE DESPRENDIMENTO DE PARTICULAS, ISENTO DE LATEX, ANTICHAMAS, RESISTENTE A RASGOS E À TRAÇES - SECO E UMIDO, ADESIVOS HIPOALERGENICOS. COMPOSIÇÃO: 1 CAMPO SUPERIOR ADESIVADO COM REFORÇO ABSORVENTE EM SMS E PASSANTE PARA FIOS, CABOS E TUBOS MEDINDO NO MINIMO 220 CM X 140 CM; 1 CAMPO INFERIOR ADESIVADO COM REFORÇO ABSORVENTE EM SMS E PASSANTE PARA FIOS E CABOS MEDINDO NO MINIMO 190CM X 5 140CM; 2 CAMPOS LATERAIS 29100 UNDS39,00 ADESIVADOS COM REFORCO ABSORVENTE EM SMS MEDINDO NO MINIMO 100CM X 150CM; 1 COBERTURA DE MESA MAYO IMPERMEÁVEL EM POLIETILENO E REFORÇO EM SMS, TIPO FRONHA COM BAINHA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS, MEDINDO NO MINIMO 135CM X 55CM; 1 COBERTURA PARA MESA DE INSTRUMENTAIS EM POLIETILENO IMPERMEAVEL COM REFORÇO EM SMS, MEDINDO NO MINIMO 200CM X 110CM; 1 BOLSA DESCARTAVEL DE INSTRUMENTOS. DUPLA EMBALAGEM (INTERNA EM SMS (CAMPO DE MESA) E EXTERNA EM ENVELOPE DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU SIMILAR QUE GARANTA O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E ABERTURA EM TÉCNICA ASSEPTICA). REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAUDE. O PRODIITA DEVERA **RIGOROSAMENTE SEGUIR: ABNT NBR 16064 E POSSUIR LAUDOS COMPROBATÓRIOS EMITIDOS POR LABORATÓRIOS CREDENCIADOS PELA ANVISA.**

Ao analisar a documentação apresentada pela empresa **POLAR FIX** para o referido pregão eletrônico (**ITEM 05**), notou-se irregularidades na apresentação dos laudos comprobatórios exigidos em editais. Assim sendo, seguem irregularidades observadas:

- 2.3.** A empresa não apresentou os laudos da **ISO 10993-1**, referente a **AVALIAÇÃO BIOLÓGICA DE PRODUTOS PARA SAÚDE. PARTE 1: AVALIAÇÃO E ENSAIO DENTRO DE UM PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE RISCO**. Que dispõe sobre os testes de: Citotoxicidade, irritação cutânea e sensibilização cutânea. Testes exigidos dentro da norma em edital no item 4: "**A biocompatibilidade dos insumos utilizados ou do produto acabado deve ser avaliada e aprovada para risco aceitável (ver A.2.8).**" e anexo A.2.8 "**Avaliação de biocompatibilidade: O fabricante deve completar a avaliação do aortal cirúrgico e/ou do campo cirúrgico, de acordo com a ISO 10993-1, e relatar os resultados da avaliação**", para a comprovação de qualidade e segurança do produto ofertado.
- 2.4.** Não foram apresentados os laudos da **ABNT NBR 16064:2022**, referente aos testes e laudos para **PRODUTOS TÊXTEIS PARA SAÚDE - AVENTAIS E CAMPOS CIRÚRGICOS - REQUISITOS E MÉTODOS PARA SAÚDE**. Não sendo possível avaliar se os produtos ofertados pela mesma, de fato atende as normas, apresenta qualidade e apresenta segurança para o seu usuário.
- 2.5.** A empresa não apresentou o laudo de **EFEITO CITOPÁTICO**, segundo a **ISO 10993-5**, da matéria prima dos produtos. Não sendo possível avaliar de fato a segurança dos produtos para os seus usuários e se os mesmos atendem o exigido em edital.
- 2.6.** Não foi apresentado pela empresa o laudo da **ABNT NBR 12984**, referente a **NÃO TECIDO - DETERMINAÇÃO DA MASSA POR UNIDADE DE ÁREA**. Para comprovar a gramatura do produto ofertado e complementar a comprovação da qualidade do produto ofertado, como também para atender a legislação vigente.
- 3.** É fundamental ressaltar a importância da apresentação completa e correta de todos os documentos exigidos em edital, para uma análise adequada e imparcial das propostas. Considerando que as normas vigentes são **ABNT NBR 16064:2022** e **ISO 10993-1** os relatórios devem estar em conformidade com a mesma. As irregularidades apontadas, quanto aos laudos apresentados pela empresa **POLAR FIX** podem comprometer a avaliação precisa da qualidade e especificação do produto ofertado, bem como a garantia da conformidade das exigências estabelecidas no referido edital.
- 4.** Corroborando com o exposto acima a **Lei nº 14.133/2021**, assegura a importância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório em diversos dispositivos. **O artigo 5º, por exemplo, traz explicitamente que os procedimentos de licitação devem seguir rigorosamente as normas estabelecidas no edital:**

Art. 5º As licitações serão processadas e julgadas com estrita observância dos princípios básicos da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, vinculação ao

instrumento convocatório e julgamento objetivo, e nos termos desta Lei e das normas pertinentes.

Art. 18° O edital ou aviso de chamamento público conterá todas as informações necessárias para que os licitantes possam apresentar suas propostas de maneira clara e objetiva, sem margem a interpretações divergentes.

Para a Administração Pública e os Licitantes:

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é, portanto, uma garantia de que a Administração Pública atuará de forma transparente e objetiva. Ele assegura que todos os participantes do certame estão submetidos às mesmas regras e condições, evitando discriminações e favorecimentos. A doutrina é unânime em afirmar que o descumprimento desse princípio não apenas compromete a lisura do processo, mas também pode acarretar em sanções para a Administração e até na anulação da licitação.

5. As irregularidades apontadas, quanto aos laudos apresentados pela **POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, podem comprometer a avaliação precisa da qualidade e especificação do produto ofertado, bem como **a garantia da conformidade das exigências estabelecidas claramente no referido edital e no Apoio Cotações.**

1.7. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

1.7.4. A participação na Seleção de Fornecedores implica aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital, das Solicitações de Compra ou do Elemento Técnico, e observará o Regulamento Próprio de Compras e Contratações - 2024 e normas técnicas aplicáveis, gerais ou especiais do IGESDF.

2.4. DAS AMOSTRAS E PROSPECTOS:

2.4.1. O IGESDF se reserva o direito de solicitar amostras, prospectos, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas para constatar se o produto ofertado apresenta as especificações exigidas no processo de seleção de fornecedores.

2.4.3. Será reprovada, para o item avaliado, a proposta da empresa que não disponibilizar o prospecto, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas ou entregar a amostra fora do prazo previsto ou sem as especificações mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos.

Segue print DA DESCRIÇÃO COMPLETA do Item 05 no **APOIO COTAÇÕES**:

KIT CIRURGICO UNIVERSAL,
DESCARTAVEL, ESTERIL

[Ver detalhes...](#)

KIT CIRURGICO UNIVERSAL
ESTERIL/DESCARTAVEL. DE USO
UNICO, EM SMS. APLICACAO:
PARAMENTACAO EM
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS.
MATERIAL: PACOTE CIRURGICO
ESTERIL, ANTI-ESTATICO,
MALEAVEL, REPELENTE A LIQUIDOS
E FLUIDOS, COM BAIXO INDICE DE
DESPRENDIMENTO DE PARTICULAS,
ISENTO DE LATEX, ANTICHAMAS,
RESISTENTE A RASGOS E A TRAÇAS
- SECO E UMIDO, ADESIVOS,
HIPOALERGENICOS. COMPOSICAO:
1 CAMPO SUPERIOR ADESIVADO
COM REFORÇO ABSORVENTE EM
SMS E PASSANTE PARA FIOS,
CABOS E TUBOS MEDINDO NO
MÍNIMO 220 CM X 140 CM; 1
CAMPO INFERIOR ADESIVADO COM
REFORÇO ABSORVENTE EM SMS E
PASSANTE PARA FIOS E CABOS
MEDINDO NO MÍNIMO 190CM X
140CM; 2 CAMPOS LATERAIS
ADESIVADOS COM REFORÇO
ABSORVENTE EM SMS MEDINDO NO
MÍNIMO 100CM X 150CM; 1
COBERTURA DE MESA MAVO
IMPERMEÁVEL EM POLIETILENO E
REFORÇO EM SMS, TIPO FRONHA
COM BAINHA PARA PROTEÇÃO DAS
MÃOS, MEDINDO NO MÍNIMO
135CM X 55CM; 1 COBERTURA
PARA MESA DE INSTRUMENTAIS EM
POLIETILENO IMPERMEÁVEL, COM
REFORÇO EM SMS, MEDINDO NO
MÍNIMO 200CM X 110CM; 1 BOLSA
DESCARTÁVEL DE INSTRUMENTOS.
DUPLA EMBALAGEM (INTERNA EM
SMS (CAMPO DE MESA) E EXTERNA
EM ENVELOPE DE PAPEL GRAU
CIRURGICO OU SIMILAR QUE
GARANTA O PROCESSO DE
ESTERILIZAÇÃO E ABERTURA EM
TÉCNICA ASSÉPTICA). REGISTRO
NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O
PRODUTO DEVERÁ

5 29100 UNDS 39,00 WINNER Material Médico unidade 1

RIGOROSAMENTE SEGUIR: ABNT
NBR 16064 E POSSUIR LAUDOS
COMPROBATORIOS EMITIDOS POR
LABORATORIOS CREDENCIADOS
PELA ANVISA.

Por todo exposto, percebe-se que o presente recurso merece prosperar, e é fundamental ressaltar a importância da apresentação completa e correta de todos os documentos exigidos em edital, para uma análise adequada e imparcial das propostas. Considerando as normas vigentes, os relatórios devem estar em conformidade com a mesma. As irregularidades apontadas, quanto a ausência de apresentação dos laudos pela empresa **POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** podem comprometer a avaliação precisa da qualidade e especificação do produto ofertado, bem como a garantia da conformidade das exigências estabelecidas no referido edital.

VI- DOS PEDIDOS

6.1 Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como l dima justi a que:

- a) A pe a deste recurso seja conhecida para, no m rito, ser **DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas raz es e fundamentos expostos;
- b) Seja reformada a decis o do **INSTITUTO DE GEST O ESTRAT GICA DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF**, que declarou vencedora a empresa **POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ/CPF 02.881.877/0004-07** preg o n  **91.007/2024**, conforme motivos consignados neste recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital;
- c) Caso o **INSTITUTO DE GEST O ESTRAT GICA DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF**, opte por manter a sua decis o, **REQUEREMOS** que, com fulcro no art. 9  da Lei n  10.520/2002 c/c art. 109, inciso III, da Lei n  8.666/1993, e no Princ pio do Duplo Grau de Jurisdi o, que **seja remetido o presente recurso para aprecia o de autoridade hierarquicamente superior competente.**

Nestes termos, pede deferimento.

Bras lia/DF, 06 de dezembro de 2024

ANDREA BARRA CID
S cia Administradora